



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 061/97

Dispõe sobre o atendimento ao usuário de serviços públicos municipais e dá outras providências.

**Art. 1º** - Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Município e as pessoas jurídicas delegatárias de serviço público municipal que prestem atendimento direto à população deverão manter, em cada um de seus setores de atendimento, quadros, cartazes ou sinais que informem:

I - o nome do setor, o horário de funcionamento e os serviços prestados;

II - as formalidades e os procedimentos a serem cumpridos, bem como os documentos a serem providenciados pelo usuário para a prestação do serviço.

**§ 1º** - As informações serão claras e precisas e deverão estar em local de fácil visualização.

**§ 2º** - Na entrada das dependências do órgão ou da entidade deverá haver indicação da localização dos setores de atendimento de que trata o artigo.

**Art. 2º** - Os órgãos e as entidades de que trata o artigo anterior terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento do disposto nesta Lei, contadas da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 06 de outubro de 1997.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara